



TERMO DE CONTRATO: Nº 22/2018

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

OBJETO DO CONTRATO: ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE, ACESSÓRIO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018 ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA PARA PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES QUE A CONTRATADA TENHA ACESSO EM RAZÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CUSTOMIZAÇÃO, CARGA DE DADOS, PARAMETRIZAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE PESSOAS E COMPETÊNCIAS PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – TCMSP (CONTRATANTE), INCLUINDO A IMPLANTAÇÃO E INTEGRAÇÃO COM O SISTEMA DE GERENCIAMENTO ELETRÔNICO DE FREQUÊNCIAS.

PROCESSO TC: Nº 72.004.837/18-02

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, **JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A., CNPJ 43.076.702/0001-61 e CCM 1.209.807-8, com endereço na Av. Francisco Matarazzo, 1500, Edifício Los Angeles – São Paulo/SP, representada por seu Diretor Presidente, **ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR**, RG. XXXXX e CPF XXXXXX, por sua Diretora Jurídica, **PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER**, RG nº XXXXX, CPF XXXXXX e OAB/SP nº XXXXXX e por seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II, **ANDRÉ MACHADO GALVÃO**, RG XXXXXX e CPF XXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, em decorrência da celebração do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018, celebrado entre as mesmas partes ora qualificadas e representadas, resolvem celebrar o presente contrato de confidencialidade, fundado no art. 24, inc. XVI, da Lei 8.666/93, que se regerá pela legislação vigente e, ainda, pelas cláusulas contratuais e condições que seguem:



CLÁUSULA I - DO OBJETO: O presente termo contratual tem por objeto a proteção de informações confidenciais que a CONTRATADA tenha acesso em razão da prestação de serviços de customização, carga de dados, parametrização e implantação do sistema integrado de gestão de pessoas e competências (SIGPEC) para o Tribunal de Contas do Município de São Paulo – TCMSP (CONTRATANTE), incluindo a implantação e integração com o sistema de gerenciamento eletrônico de frequências, conforme descritos na Proposta Técnica Comercial PC-TCMSP-180628-107, parte integrante do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018.

Parágrafo único – Considera-se informação confidencial todo e qualquer dado, documento ou informação que a CONTRATADA tenha acesso em virtude da execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018, firmado entre as partes ora signatárias.

CLÁUSULA II - DECLARAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE: A CONTRATADA reconhece que, em razão da prestação de serviços ao CONTRATANTE, tem contato com informações sigilosas, observado o disposto no CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente, sob qualquer condição, e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados.

CLÁUSULA III - DA OBRIGAÇÃO DE CONFIDENCIALIDADE

III.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações obtidas, nos termos das cláusulas I e II deste termo, bem como daquelas que tenha contato em virtude da execução do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018, durante toda a sua vigência, bem como por 05 (anos) anos após o seu término, salvo se houver autorização expressa da CONTRATANTE para divulgação.

III.1 - A CONTRATADA, expressamente, concorda em não comunicar, revelar ou disponibilizar, no todo ou em parte, as informações confidenciais para terceiros, envidando seus melhores esforços para o cumprimento de tal prestação contratual, bem como se compromete a notificar imediatamente a CONTRATANTE, caso tome conhecimento de tais divulgações, inclusive por seus representantes, empregados, diretores, sócios, acionistas, quotistas, afiliadas e/ou subsidiárias.

III.2 - A CONTRATADA se obriga a não copiar ou utilizar, nem permitir que terceiros o façam, direta ou indiretamente, as informações confidenciais.

III.3 - A CONTRATADA reconhece que a proibição em revelar e utilizar as informações confidenciais descritas neste termo não se aplica somente às informações em si, mas também a qualquer documento, contrato, mídia, reproduções, tabelas, gráficos e outras formas de comunicação ou documentação, escrita ou não, e seu conteúdo, relacionada com as referidas informações.

CLÁUSULA IV - DAS PENALIDADES: O descumprimento de quaisquer das cláusulas tratadas neste termo sujeitará a CONTRATADA às penas previstas na Cláusula VIII do CONTRATO ADMINISTRATIVO¹ Nº 21/2018, em especial as

¹ CLÁUSULA VIII -DAS PENALIDADES:



previstas em suas subcláusulas VIII.1.4 e VIII.1.5, bem como àquelas previstas na legislação penal, civil e administrativa, de regência.

CLÁUSULA V - DA CESSAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

V.1 - Na hipótese de rescisão, resilição ou qualquer forma de extinção do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018, a CONTRATADA, independentemente de aviso ou notificação, deverá imediatamente cessar a utilização de quaisquer informações confidenciais que tenham sido fornecidas pela CONTRATANTE ou obtidas pela CONTRATADA de qualquer forma.

V.2 - A CONTRATADA reconhece expressamente que, ao término do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta.

V.3 - Tanto a CONTRATADA quanto seus respectivos funcionários, agentes ou terceiros, direta ou indiretamente relacionados, concordam que durante o período de vigência do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018, após sua data de

VIII.1 - O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93:

VIII.1.1 - Advertência:

VIII.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses do objeto contratado.

VIII.1.2 - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação dos serviços, limitado a 10 (dez) dias úteis, após o que poderão SER considerados como definitivamente não realizados, implicando multa de 20% (vinte por cento), ambas calculadas sobre o valor do(s) serviço(s) não executado(s).

VIII.1.3 - Multa de 1% (um por cento) por dia e/ou por ocorrência de descumprimento de obrigações relacionadas nas subcláusulas VI.1 a VI.5, VI.8 e VI.9 da Cláusula VI, limitada, quando puder ser contada em dias, a 10 (dez) dias úteis, calculada sobre o valor do faturamento no mês da ocorrência.

VIII.1.4 - Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de quebra do dever de sigilo e de segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, previstos nas subcláusulas VI.6 e VI.7, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, sem prejuízo de indenização suplementar, a ser apurada nos termos da subcláusula VI.12 (parágrafo único, artigo 416, Código Civil).

VIII.1.5 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato caso a CONTRATADA dê causa à rescisão do ajuste, sem motivo justificado e aceito pelo CONTRATANTE, sem prejuízo de indenização suplementar, a ser apurada nos termos da subcláusula VI.12 (parágrafo único, artigo 416, Código Civil).

VIII.2 - As multas são independentes, ou seja, a aplicação de uma não exclui a das outras, devendo ser recolhidas ou descontadas de pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir de sua comunicação à CONTRATADA ou, ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.

VIII.2.1 - O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, não incidindo tal limitação nos casos de quebra de sigilo e falha em manter a segurança física dos dados relativos ao processamento dos sistemas, hipótese prevista na subcláusula VIII.1.4 e nos demais casos em que se verifique a ocorrência de prejuízo superior ao previsto na cláusula penal, conforme subcláusulas VI.12 e VIII.1.5.

VIII.2.2 - O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal 13.275/2002.

VIII.3 - No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.



término, encerramento da relação contratual ou extinção, e pelo prazo de 05 (cinco) anos após estes últimos, não revelarão, nem usarão em benefício próprio ou de outrem, as informações confidenciais tratadas no referido contrato e neste termo.

V.4. Legislação específica, prevendo prazo superior a 05 (anos) para a manutenção de sigilo em determinadas informações, prevalecerá em relação ao prazo definido em III.1 e V.3.

CLÁUSULA VI - CONDIÇÕES GERAIS: Os casos omissos são regidos pelo CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 21/2018 e pela legislação de regência aplicada ao objeto do referido contrato e a este termo de confidencialidade, bem como as demais legislações que regem os contratos administrativos.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo, 22 de outubro de 2018.

JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO

Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ROGERIO IGREJA BRECHA JUNIOR

Diretor Presidente

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

PRISCILA UNGARETTI DE GODOY WALDER

Diretora Jurídica

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.

ANDRÉ MACHADO GALVÃO

Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas II

EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO – PRODAM-SP S.A.